

Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO S.M.E. N° 04, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Altera a Resolução 01 SME de 14 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a inscrição das crianças a partir dos 04 meses, de acordo com a tabela da data de corte da Rede Municipal de Ensino no ano de 2022.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de reorganização do processo de inscrição das crianças a partir de 04 meses, de acordo com a tabela da data de corte nas creches municipais, com base na LEI N° 4.845, DE 24 DE JULHO DE 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - As inscrições para crianças a partir de 04 meses poderão ser efetuadas de acordo com a tabela da data de corte da Rede Municipal de Ensino no ano de 2022, pelos pais ou responsáveis legais, nas unidades de creches municipais, na seguinte ordem de prioridade:

I - residência mais próxima da Unidade Escolar indicada;

II - proximidade da escola com o local de trabalho dos pais ou responsáveis legais;

III – outras Unidades Escolares que apresentem vaga na faixa etária pretendida.

Art. 2º - A documentação necessária no ato da inscrição será a seguinte:

I - cópia da certidão de nascimento da criança;

II - cópia da carteira de vacinação da criança (atualizada);

III - cópia do comprovante de residência (atualizado);

IV – comprovação de beneficiário do Auxílio Brasil (antigo “Bolsa Família”), emitido pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, caso receba o benefício;

V – cópia do RG e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;

VI - atestado de trabalho do pai, da mãe ou do responsável legal, fornecido pelo empregador, e comprovante de renda dos pais (do último mês atualizado)

ou do responsável legal, ou declaração acompanhada de alvará, caso exerça atividade autônoma;

VII – cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou de financiamento da casa própria onde residem, se for o caso.

Art. 3º - Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação das crianças das creches para as vagas de período integral:

I - pedidos especiais para crianças em situação de risco que afeta sua integridade física, psíquica e moral;

II - menor renda per capita, calculada pelo informe de renda mensal, deduzidos apenas os gastos com aluguel e dividido o resultado por todos os integrantes da família;

III - casos em que as mães já estejam trabalhando;

IV – por ordem da data de inscrição.

Art. 4º – Para realizar a demanda manifesta de crianças que ainda não frequentam a Creche, **as inscrições poderão ser realizadas a qualquer momento nas Unidades Escolares.** Tendo vaga a criança será atendida prontamente. Não tendo a vaga pretendida a criança será classificada numa lista de espera no final de cada mês respeitando a renda per capita da menor para a maior.

Art. 5º - As crianças serão classificadas em lista de espera até o atendimento, de acordo com normas descritas no artigo 3º.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretária de Educação.

SUELI DE MORAES TUON
Secretária de Educação